



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2.347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

“Autoriza a celebração de convenio entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a Agência Regional do Trabalho de Americana, representante do Ministério do Trabalho.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidor para a Agencia Regional do Trabalho e Emprego em Americana, nos termos da minuta de convênio em anexo.

**Art. 2º** As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 23 DE SETEMBRO DE 2009

  
MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
24/09/2009 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

## CONVÊNIO

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXXX de XXXX, de um lado o Município de Nova Odessa, inscrito no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida João Pessoa, 777, Centro, CEP 13.460-000, neste ato representada pelo Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente CONVENENTE, e, de outro lado, o Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº: 37.115.367/0030-03, representado pela Agência Regional do trabalho e Emprego em Americana-SP, situada a Rua Padre Epifanio Estevan, nº 328, Centro, CEP 13.465-250, na cidade de Americana, estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONVENIADO têm entre si ajustado o presente instrumento, regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e Lei nº 8.112, de 11.12.1990, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente convênio tem por objetivo a cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes ao quadro de servidores do CONVENENTE, para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do CONVENIADO.

**Parágrafo único** - Não poderão ser cedidos servidores que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Gerentes Regionais ou superintendentes ou servidor ocupante de cargo em comissão desta Delegacia do Trabalho.

**CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE** - Os servidores cedidos poderão ser nomeados e ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro do CONVENIADO, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e às custas do CONVENENTE, a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes.

**Parágrafo primeiro** - Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

**Parágrafo segundo** - Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o último dia do mês, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

**Parágrafo terceiro** - A jornada de trabalho dos servidores do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de segundas a sextas-feiras, totalizando 40 horas semanais, vedadas a execução de tarefas em período noturno, bem como a realização de horas extras.

**Parágrafo quarto** - O CONVENENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e ou morte de servidor cedido do CONVENIADO.

**Parágrafo quinto** - A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição do CONVENIADO será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

**Parágrafo único** - Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA QUARTA** - O presente convênio se enquadra nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

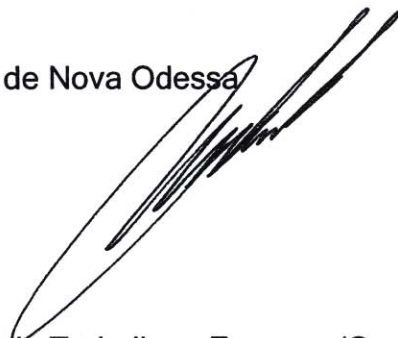
**CLAUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca da cidade de Nova Odessa, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

**CLAUSULA SEXTA - CONCORDANCIA** - As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Nova Odessa

Prefeito:



Ministério do Trabalho e Emprego/Gerencia Regional Campinas  
Agência Regional em Americana e Região.

Representante: